LEI Nº 4.068 DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria incidente na obra de infra-estrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas: Rua Prof. Francisco Stawinski (Av. Severiano de Almeida/ Rua Ir. Gabriel Leão); Rua Sen. Salgado Filho (Rua Prof. Francisco Stawinski/Av. Borges de Medeiros) constituída de reperfilagem de CBUQ.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

- **Art. 2º** . O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, sem carência, com a incidência dos acréscimos legais.
- *Art.* 3º. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de agosto de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI, Secretário de Administração.